DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-155/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15162/2013
PROTOCOLO	:	1443268
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM - 18.701/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 100/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES (MOCHILA, APONTADOR, BORRACHA, CADERNO, LÁPIS GRAFITE E CAIXA DE LÁPIS DE COR) PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 637.360,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 100/2013. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 100/2013, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS, adjudicado às empresas Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda. e Siméia A. H. M. Mustafá-ME, visando à aquisição de kits escolares (mochila, apontador, borracha, caderno, lápis grafite e caixa de lápis de cor) para serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$ 637.360,00 (seiscentos e trinta e mil e trezentos e sessenta reais).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Licitações e Contratações, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANC-5ICE-14288/2013 – peça 20).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 17451/2013 (peça 21), considerando à observação

da legislação pertinente, também opina pela legalidade e regularidade do processo licitatório em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças de nº 01 a 21 que compõem o presente processo, amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria e pelo parecer ofertado pelo r. representante do Ministério Público de Contas, observo que a processo licitatório na modalidade pregão presencial 100/2013 realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e subsidiariamente a 8.666/93.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12, do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da RN/TC/MS 57/06, e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade pregão presencial 100/2013, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS, adjudicado às empresas Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda. e Siméia A. H. M. Mustafá-ME, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para a adoção das providências estabelecidas no art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES 03/2010.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 11 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP